



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GR.

1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º.....

Assunto.....

PROJETO DE LEI Nº 54/67, DE 9 DE SETEMBRO DE 1967.

DISPÕE SÔBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. I - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação o massame de uma casa velha e seu respectivo terreno, denominado "Chácara da Água Limpa", de propriedade do espólio do dr. Diôgo Pereira de Vasconcelos, situado no primeiro Subdistrito desta cidade de Ouro Preto.

Art. II - Destina-se esta desapropriação para que aquêlo local seja recuperado, adaptado e administrado pelo CENTRO DO ARTISTA BRASILEIRO EM OURO PRETO (CABOP), entidade pública municipal destinada a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes acomodações em Ouro Preto.

Art. III - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a mandar proceder a avaliação judicial a que se refere o Art. I desta Lei, para cumprir, posteriormente, mediante o pedido de um crédito especial.

Art. IV - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 9 de Setembro de 1967.

Genival Alves Ramalho,  
Prefeito Municipal.

APROVADO em primeira discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 9 de 9 de 1967

A Comissão de Justiça  
Em, 9 / 9 / 67

APROVADO em segunda discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1967

APROVADO em terceira discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 21 de outubro de 1967

Presidente

Fig.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

2

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação é de parecer que o projeto de lei nº 54/67 seja aprovado, entendendo, entretanto que deve ser dada a seguinte redação ao artigo II.

Art. II - Destina-se esta desapropriação para <sup>aquele</sup> aquê local seja recuperado, adaptado e administrado pela CASA DO ARTISTA BRASILEIRO EM OURO PRÊTO (CABOP), entidade pública municipal destinada a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes, acomodações em Ouro Prêto.

Ouro Prêto, 15 de setembro de 1967.

Prof. João de Deus Telles

Antônio Carlos

Prof. Francisco de Carvalho



3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação é de parecer que o projeto de lei nº 54/67 seja aprovado, entendendo, entretanto que deve ser dada a seguinte redação ao artigo II.

Art. II - Destina-se esta desapropriação para <sup>que</sup> aquele local seja recuperado, adaptado e administrado pela CASA DO ARTISTA BRASILEIRO EM OURO PRÊTO (CABOP), entidade pública municipal destinada a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes, acomodações em Ouro Prêto.

Ouro Prêto, 15 de setembro de 1967.

*Yonfira ed. Meneiro* relator  
*Sintonia*



4

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Autógrafo de Lei nº 54/67

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Prêto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 54/67, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, decreta: .

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação o massame de uma casa velha e seu respectivo terreno, - denominado "Chacara da Água Limpa", de propriedade do espólio do Dr. Diôgo Pereira de Vasconcelos, situado no primeiro Sub-distrito desta cidade de Ouro Prêto.

Art. 2º - Destina se esta desapropriação para que aquele - local seja recuperado, adaptado e administrado pela CASA DO ARTISTA BRASILEIRO EM OURO PRÊTO (CABOP), entidade pública municipal destinada a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes, acomodações em Ouro Prêto.

Art. 3º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a mandar proceder a avaliação judicial a que se refere o Art. 1º desta Lei para - cumprir, posteriormente, mediante o pedido de um crédito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Prêto, 23 de Outubro de 1967.

Theodulo Pereira  
Theodulo Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues  
José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães  
Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 23 - 10 - 1.967

Wagner Rodrigues dos Reis  
Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria  
Da Câmara



Lei n. 203 de 31 de outubro de 1967

Dispõe sobre Utilidade Pública.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação o massame de uma casa velha e seu respectivo terreno, denominado "Chacara da Agua Limpa", de propriedade do espelico de dr. Diogo Pereira de Vasconcelos, situado no primeiro sub distrito desta cidade de Ouro Preto.

Art. 2º - Destina-se esta desapropriação para que aquele local seja recuperado, adaptado e administrado pela Casa de Artista Brasileiro em Ouro Preto (CABOP), entidade publica municipal destinada a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes, acomodações em Ouro Preto.

Art. 3º - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a mandar proceder á avaliação judicial a que se refere o art. 1º desta lei para cumprir, posteriormente, mediante o pedido de um credito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor nada de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 31 de outubro de 1967

Prefeito Municipal